



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

**LEI Nº. 891/2010**

**Institui o Sistema Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Política Pública Cultural, o Plano Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Fomento à Cultura – FUNCULTURA e estabelece diretrizes para a Política Municipal de Cultura de Guarabira - PB.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Capítulo I**  
**DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Cultura de Guarabira-PB, mecanismo de controle social, articulação, promoção e gestão integrada de políticas culturais que tem por finalidade:

I - formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre o poder público municipal e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento humano com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e Serviços culturais;

II - estabelecer um processo democrático de participação e controle social na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

III - articular e programar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;

IV - promover o intercâmbio internacional e entre os entes federados para a formação, capacitação, produção, difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;

V - criar instrumentos de gestão e controle social para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

VII – estimular a composição de fórum municipal de cultura;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

VIII – estimular a formação de consórcios municipais no intuito de promover a integração de municípios para a promoção de metas culturais conjuntas.

Art. 2º São princípios do Sistema Municipal de Cultura:

I – o respeito à diversidade das expressões culturais;

II – a universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – a transversalidade das políticas culturais no âmbito da gestão pública;

VI – a transparência das gestões culturais e o compartilhamento das informações;

VII – a democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

VIII – a descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

**Capítulo II**  
**DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Cultura de Guarabira as seguintes estruturas e elementos constitutivos:

I – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Conselho Municipal de Política Pública Cultural;

III - Conferência Municipal de Cultura;

IV - Plano Municipal e Planos Setoriais de Cultura;

V - Fundo Municipal de Fomento à Cultura;

VII - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;

VIII - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

IX - Sistemas Setoriais de Cultura.

**Seção I**

**Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guarabira é o órgão administrativo da política cultural do município, sendo a entidade coordenadora do Sistema Municipal de Cultura.

**Seção II**

**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação**

Art. 5º Fica Criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), um o órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política Pública Cultural do Município de Guarabira, com autonomia para a formulação de política pública culturais, composto de 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes governamentais e 08 (oito) de representantes da sociedade civil.

Art. 6º Compete ao Poder Público Municipal indicar os nomes de oito representantes com os seus respectivos suplentes para composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e compete a Sociedade Civil escolher através da realização de Assembléia, os nomes de oito representantes com os seus respectivos suplentes para composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

§ 1º. Os representantes indicados pela sociedade civil deverão comprovar além da documentação prevista na legislação, notabilidade e visibilidade de suas ações e projetos realizados no campo da arte e da cultura;

§ 2º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente poderá ser detentor de cargo, comissão ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros Municipais de Política Pública Cultural será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Pública Cultural será regido pela seguinte estrutura administrativa:

I-Presidente;

II - Vice-Presidente;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

III - Secretário

IV - Gestor do Fundo Municipal de Fomento à Cultura;

V - De Comissões Temáticas;

VI - De Comissão de Sindicância.

Art. 9º As atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural são:

I – avaliar, emendar e aprovar o plano Municipal de cultura a partir das orientações encaminhadas pela Conferência Municipal de Cultura e minuta elaborada pelo órgão gestor da política cultural;

II - acompanhar a execução dos planos setoriais de cultura;

III- expedir edital para financiamento de projetos para pessoa física e pessoa jurídica;

IV – apreciar e aprovar as diretrizes de gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Fomento à Cultura;

V- articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas, por membros das entidades artísticas culturais do município, nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação.

VI - fiscalizar e divulgar a aplicação dos recursos recebidos, pelo órgão gestor, em decorrência das transferências entre os entes da federação;

VI - acompanhar o cumprimento das diretrizes e funcionamento dos instrumentos de financiamento da cultura;

VII - elaborar e aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura;

VIII- elaborar o regimento próprio do órgão, que deverá ser aprovado pela maioria dos Conselheiros de Cultura.

Art. 10. A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de deliberação do sistema e será convocada, bienalmente.

**Sessão III**  
**Dos Instrumentos de Gestão**

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura, de caráter decenal, elaborado e deliberado em fases bienais, é um dos instrumentos da política cultural do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

Município de Guarabira, cujas diretrizes serão estabelecidas em plenária da Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Haverá planos setoriais de cultura para tantas quantas forem às áreas de atuação da política Municipal de cultura, sintonizadas com as expressões culturais da sociedade e articuladas com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, incluindo-se, em cada uma delas, os seus respectivos segmentos e modalidades.

Art. 12. O Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura serão compostos pelos mecanismos de apoio a projetos culturais, mediante apresentação e aprovação prévia em editais de seleção pública.

Parágrafo único. O acesso às fontes de financiamento do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura serão facultados a todo cidadão ou entidade de natureza cultural, previamente inscritos no Cadastro do Conselho Municipal de Política Cultural, atendidos as condições estabelecidas na lei e nos editais.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Fomento à Cultura – FUNCULTURA - instrumento de financiamento das políticas públicas municipal de cultura, de natureza contábil especial, através de conta específica em nome do Fundo Municipal de Fomento à Cultura.

§ 1º Constituem receitas do FUNCULTURA:

I – dotações correspondentes de no mínimo 1% (um por cento) constante do orçamento do Município;

II – contribuições, subvenções, auxílios ou quaisquer transferências de receitas da União, dos Estados, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III – receitas resultantes de convênios, contratos, empréstimos, financiamentos e doações de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

IV – valores arrecadados com a venda de produtos, subprodutos e serviços culturais;

V – outros recursos, inclusive legados que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo;

§ 2º Os recursos do FUNCULTURA poderão destinar-se:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

I - ao fomento de projetos culturais, sob a forma de concessão de créditos não reembolsáveis, mediante aprovação em processos de seleção pública por meio de editais expedidos pelo Conselho Municipal de Política Pública Cultural;

II – para financiamento de programas e projetos culturais do município, mediante transferências obrigatórias e voluntárias, convênios e outras modalidades;

III - para manutenção das atividades do Conselho Municipal de Política Pública Cultural e para realização da Conferência Municipal de Cultura;

IV – para formação dos agentes culturais públicos e privados;

V- para outras destinações, de acordo com regulamentação do Conselho Municipal de Política Pública Cultural.

§ 3º Fica vedada à aplicação dos recursos do FUNCULTURA no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida;

III – qualquer outra despesa corrente, não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados, exceção à previsão do § 2º, inciso III, do presente artigo;

IV- gratificações ou jetons a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Pública de Cultura.

§ 4º A destinação dos recursos do FUNCULTURA será regulamentada por meio de resolução específica, expedida pelo Conselho Municipal de Política Pública Cultural, o qual exercerá fiscalização sobre sua utilização.

§ 5º O Poder Público Municipal indicará um gestor para o FUNCULTURA;

Art. 14 Fica criado o Programa Municipal de Formação Continuada na área da cultura, com o objetivo de estimular e fomentar a qualificação nas áreas consideradas vitais para o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, a destinar-se, prioritariamente, a gestores públicos do setor privado e conselheiros de cultura.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

Art. 15. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais será composto pela base de dados dos cadastros municipal de cultura, dos sistemas corporativos internos de administração e gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

§ 1º A finalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é estabelecer o conjunto de indicadores sócio-culturais para fins estatísticos, de controle interno da administração pública, de orientação na formulação de políticas públicas e avaliação do processo de implementação e execução do Plano Municipal de Cultura, bem como promover o acesso à informação, divulgar e dar publicidade à produção cultural do Município de Guarabira, contribuindo para a difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais.

§ 2º O Cadastro Municipal de Cultura, visa o mapeamento dos sujeitos e grupos artísticos e culturais, dos profissionais da cultura, dos equipamentos e aparelhos culturais, dos eventos e festividades, das Instituições e empresas culturais e dos dados dos inventários de bens de valor patrimonial material e imaterial.

**Seção IV**  
**Dos Sistemas Setoriais de Cultura**

Art. 16. São Sistemas Setoriais de Cultura do Município:

I – Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas e Espaços Alternativos de Leitura;

II – Sistema Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, Museus, Centro de Documentação e Salas de Memória;

III – Sistema Municipal de Teatros, e Espaços Culturais de uso múltiplo;

IV – Sistema Municipal de Galerias de Arte e Salões de Exposição;

V- Sistema Municipal de Espaços Musicais

VI- Sistema Municipal de Arte e Cultura Popular.

Art. 17. Os Sistemas Municipais Setoriais de Cultura, mencionados no artigo anterior, terá por finalidade a gestão das políticas municipais setoriais de cultura, a execução dos planos setoriais municipais de cultura, a integração de entidades afins, bem como a coordenação, supervisão e orientação, conforme



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

o caso, no que diz respeito ao funcionamento e utilização dos equipamentos e aparelhos culturais.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal Setoriais de Cultura, para efeito de coordenação e subordinação, os equipamentos e aparelhos culturais sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Guarabira para efeito de orientação e supervisão, os equipamentos e aparelhos culturais municipais;

**Capítulo III**  
**DAS INTERRELAÇÕES ENTRE OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de cultura e Turismo de Guarabira prover de recursos humanos e infra-estrutura, bem como destinar, anualmente, em seu orçamento, a dotação necessária ao funcionamento e manutenção das atividades administrativas e finalísticas do Conselho Municipal de Política Pública Cultural e das demais estruturas que integram o Sistema Municipal de Cultura e, bienalmente, à convocação e realização da Conferência Municipal de Cultura;

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guarabira deverá apresentar, anualmente, plano e relatório de gestão e proposta orçamentária, que serão apreciados e provados pelo Conselho Municipal de Política Pública Cultural e divulgado à sociedade civil após deliberação;

Art. 20. Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guarabira a elaboração da proposta de Plano Municipal de Cultura, de acordo com as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Cultura, e ao Conselho Municipal de Política Pública Cultural a apreciação, modificações, aprovação e encaminhamento do Plano aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Capítulo IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Fica estabelecido que a regulamentação das estruturas e instrumentos Constitutivos do Sistema Municipal de Política Pública Cultural, de que tratam a presente lei, será submetida a processo debates em audiência pública;

Art. 22. O Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura serão regulamentados por lei específica;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

Art. 23. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guarabira e ao Conselho Municipal de Política Pública Cultural expedir normas específicas para o cumprimento da presente lei, conforme respectivas competências.

Art. 24. O Sistema Municipal de Cultura terá sua implementação sempre avaliada por ocasião da realização da Conferência Municipal de Cultura, que proporá ajustes ou modificações na presente lei, se necessário.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA –  
PARAÍBA EM 27 DE ABRIL DE 2010.**

MARIA DE **FÁTIMA** DE AQUINO **PAULINO**  
PREFEITA